

M. Clutter

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

LEI Nº 168, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.970.

LEI :-

ARTIGO 32:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

LEI Nº 169, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.970.

LEI:-

ARTIGO 2º:- A receita será realizada mediante a arrecadação das -

rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 e de acordo com o seguinte desdobramento:-

1) RECEITAS CORRENTES

1.1.- Receita Tributária.....CR\$-	2.113.900,00
1.2.- Receita Patrimonial.....CR\$-	30.250,00
1.3.- Receita Industrial.....CR\$-	439.350,00
1.4.- Transferências Correntes....CR\$-	1.822.160,00
1.5.- Receitas Diversas.....CR\$-	194.000,00

2)- RECEITAS DE CAPITAL

2.2.- Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios.....CR\$-	433.000,00
2.3.- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....CR\$-	4.000,00
2.5.- Transferências de Capital...CR\$-	87.000,00
Total da Receita...CR\$-	5.123.660,00

ARTIGO 3º:- A despesa será realizada na forma especificada no anexo nº 2, conforme o seguinte desdobramento:

0- Governo e Administração Geral..CR\$-	388.714,48
1- Administração Financeira.....CR\$-	1.367.526,42
2- Defesa e Segurança.....CR\$-	56.782,80
3- Recursos Naturais e Agropecuários.....CR\$-	2.400,00
4- Viação, Transportes e Comunicações.....CR\$-	415.656,84
5- Indústria e Comércio.....CR\$-	16.000,00
6- Educação e Cultura.....CR\$-	657.025,05
7- Saúde.....CR\$-	211.491,20
8- Bem-Estar Social.....CR\$-	413.096,39
9- Serviços Urbanos.....CR\$-	1.583.966,82
Total das Despesas....CR\$-	5.123.660,00

ARTIGO 4º:- Fica o Executivo autorizado:

- a)- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita estimada(artigo 69 da Constituição Federal de 1.967).
- b)- proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 20%(vinte por cento) do orçamento da despesa, - nos termos do artigo 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.-

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1.971, revogadas as disposições em contrário.-

M. Oliveira
Ver. Dr. Maurício J. de Azevedo Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

=====

LEI Nº 170, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de CR\$- 6.000,00(Seis mil cruzeiros):-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando das atribuições suas legais, DECRETA

A seguinte

LEI :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito Suplementar no valor de CR\$- 6.000,00(Seis mil cruzeiros), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:-

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS

3.1.3.0.0.3.- Serviços de Terceiros

Limpeza, Concertos, publicações, etc... CR\$-5.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLAS MUNICIPAIS-ENSINO PRIMÁRIO

3.2.1.4.6.6.- 02-Auxílio à Comissão Municipal de Esportes CR\$-....

.....CR\$1.000,00

Total.....CR\$6.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial do CRÉDITO ESPECIAL-LEI Nº 100 de 28 de Janeiro de 1.970

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira
Ver. Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

=====

LEI Nº 171, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.970.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito -

Especial no valor de CR\$-3.500,00(Três mil e quinhentos cruzeiros), conforme

abaixo discriminado, digo, especifica: